

ANEXO I

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DE CRONOLOGIA

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada — Credito da Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA inscrita no CNPJ 35.820.448/0030-70 fornecimento de oxigênio medicinal para a Casa de Saúde Santa Fé — Contrato 9049759 — relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação — Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 — imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais — Fhemig/MG

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a Fhemig está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundaria e terciaria, exclusivamente para o sistema único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contem em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidade assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais, dentre essas a CSSFE que está inserida como Complexo de Reabilitação e Cuidado ao Idoso.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstancias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciadas de recursos, a estrita ordem



cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o fornecimento de oxigênio medicinal para a CSSFé é indispensável para o bom funcionamento da unidade e atendimento as necessidades dos pacientes institucionalizados;

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o Sistema em funcionamento vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5° da Lei 8666/93 e art. 12° do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, convalidamos o pagamento da Notas Fiscais Nº 298001 liquidada em 18/07/2017 no valor de R\$ 294,17; 299970 liquidada em 08/08/2017 no valor de R\$ 176,50; 299461 liquidada em 08/08/2017 no valor de R\$ 594,22; 298820 liquidada em 08/08/2017 no valor de R\$ 5,88; 297541 liquidada em 08/08/2017 no valor de R\$ 235,34 e 298819 liquidada em 08/08/2017 no valor de R\$ 294,17.

Roberto Rodrigues Correa Diretar Hospitaler MASP 185699-1 - CPM 24708 FHEMION SSFE

Roberto Rodrigues Corpea Ordenador de Despesas – Titular Diretor Hospitalar CSSFE - FHEMIG